

PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

CONTRATO Nº 045/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021
PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA Nº 045/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM/PE E A EMPRESA: SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Através do presente instrumento de Contrato firmado entre O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Maria do Rosário Melo, nº 208, Areia Branca, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.105.971/0001-50, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. Álvaro De Góis Melo, inscrito no CPF sob nº 750.042.754-91 infra-assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: Shalon Servicos de Conservacao EIRELI, com sede na Av. Nossa Senhora de Fatima, Nº 1843, Sala 112 CXPST 065, Torre, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 21.179.250/0001-00, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representada por seu bastante titular ou procurador o Sr. Thiago Henrique Rangel, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 013.513.174-07, denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si ajustada Locação de mão-de-obra, visando a prestação de serviços de locação de mão-de-obra para o funcionamento da Secretaria Municipal de Administração deste município, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de mão-de-obra, visando a prestação de serviços de Atendente, Auxiliar de Cozinha e Porteiro e Zelador, de acordo com as especificações técnicas e demais condições consignadas no Edital do Pregão (Eletrônico) 002/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Ibimirim através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), para Registro de Preços nº 001/2021 e anexos, partes integrantes deste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados com ótimo padrão de desempenho e qualidade, visando o sempre o bom andamento dos serviços nas funções que serão desempenhadas, conforme as normas instituídas pelos órgãos contratantes e as constantes no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA é obrigada a fazer as devidas substituições das pessoas que não prestarem os serviços conforme o descritivo no Anexo I.

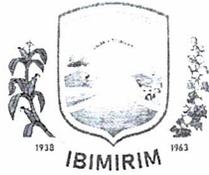
A contratada ficará obrigada a fazer as mudanças necessárias dos seus servidores contratados, a fim de atender às especificações do Termo de Referência sem que isso acarrete qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ibimirim ou importe em revelação das sanções previstas na legislação vigente e neste Edital. O prazo para substituição do prestador de serviço será de no máximo 72 (setenta e duas) horas ou a depender da necessidade do CONTRATANTE, contado do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços do presente contrato.

Rua Santa Isabel s/n . CENTRO *IBIMIRIM* – PERNAMBUCO CEP: 56.580-000.

e-mail: licita.ibimirim@gmail.com

Telefone: (87) 3842-2060



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

CLÁUSULA QUINTA - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Sexta desde que seja efetuado a devida prestação de serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA – Pela a prestação dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente instrumento, ao CONTRATANTE pagará o valor aceito pelo Pregoeiro na sessão de julgamento das propostas e Homologado pelo Sr(a). Secretário(a) Municipal de Administração (SMA), a serem pagos 30 dias após entrega das notas fiscais na Secretaria de Finanças do Órgão Contratante, correspondente a todas as requisições atendidas durante o mês.

Parágrafo primeiro - O contratado receberá da contratante a quantia total de R\$ 1.390,356,00 (um milhão, trezentos e noventa mil e trezentos e cinquenta e seis reais) em virtude de ter ofertado o menor preço para o objeto desta Ata de Registro de Preços 001/2021 da Prefeitura Municipal de Ibirimir através da Secretaria Municipal de Administração (SMA) - (Órgão Gerenciador), para os serviços e quantidades discriminadas na tabela abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	FUNÇÃO	QTDE. HORAS MENSAL	VALOR UNITÁRIO HORA	VALOR MENSAL	QTDE. MESES	QTDE. HORAS ANUAL (QTDE. HORAS MENSAL X QTDE. MESES)	TOTAL ANUAL
1	ATENDENTE	220	R\$ 13,45	RS 2.959,00	12	2640	RS 38.280,00
2	PORTEIRO	220	R\$ 13,45	RS 2.959,00	12	2640	RS 38.280,00
3	ZELADOR	440	R\$ 13,45	RS 5.896,00	12	5280	RS 71.016,00
Total Mensal				RS 11.814,00		Valor Global	RS 147.576,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE							
ITEM	FUNÇÃO	QTDE. HORAS MENSAL	VALOR UNITÁRIO HORA	VALOR MENSAL	QTDE. MESES	QTDE. HORAS ANUAL (QTDE. HORAS MENSAL X QTDE. MESES)	TOTAL ANUAL
1	PORTEIRO	880	R\$ 13,45	RS 11.836,00	12	10560	RS 142.032,00
2	ZELADOR	3740	R\$ 13,45	RS 50.303,00	12	44880	RS 603.636,00
Total Mensal				RS 62.139,00		Valor Global	RS 745.668,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
ITEM	FUNÇÃO	QTDE. HORAS MENSAL	VALOR UNITÁRIO HORA	VALOR MENSAL	QTDE. MESES	QTDE. HORAS ANUAL (QTDE. HORAS MENSAL X QTDE. MESES)	TOTAL ANUAL
1	PORTEIRO	880	R\$ 13,45	RS 11.836,00	12	10560	RS 142.032,00
2	ZELADOR	2200	R\$ 13,45	RS 29.590,00	12	26400	RS 355.080,00
Total Mensal				RS 41.426,00		Valor Global	RS 497.112,00

Paragrafo segundo - O preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços de locação de mão-de-obra referente ao objeto deste contrato, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da CONTRATADA.

Rua Santa Isabel s/n . CENTRO IBIMIRIM – PERNAMBUCO CEP: 56.580-000.

e-mail: licita.ibimirim@gmail.com

Telefone: (87) 3842-2060



P R E F E I T U R A D E
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato com base nos preços cotados e registrados em ata.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do fornecimento do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Administração

Departamento de Administração

Função Programática: 04.122.0006.2012.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Função Programática: 15.122.0010.2031.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria de Infraestrutura

Natureza da Despesa: – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Função Programática: 20.122.0013.2045.0000 – Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura

Natureza da Despesa: – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Os serviços a serem prestados objeto do presente instrumento deverão ser desempenhados em diversos prédios públicos do município de Ibimirim.

CLÁUSULA DÉCIMA – As condições de locação especificada neste contrato poderão ser prorrogadas, a critério do CONTRATANTE, e mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:

1o - Alteração do projeto original ou suas especificações, pelo CONTRATANTE;

2o - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes contratantes, que altere fundamentalmente as condições de fornecimento do presente contrato;

3o - Aumento das quantidades inicialmente previstas no presente instrumento;

4o Impedimento da prestação dos serviços deste contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência, e qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na prestação dos serviços de mão-de-obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda prorrogação de prazo, por parte da CONTRATADA, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANSÕES:

Será aplicada a CONTRATADA penalidade de multa, nas seguintes formas:

a) 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de não cumprimento de alguma cláusula



P R E F E I T U R A D E
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

contratual por parte da CONTRATADA;

b) 10% (dez por cento) do valor contratado, em caso de rescisão sem justo motivo por parte da CONTRATADA;

c) 1% (um por cento) do valor total do contrato será cobrado por dia de atraso, referente a prestação de serviços.

d) As multas serão automaticamente descontadas das parcelas a serem pagas;

e) No caso da desistência da locação de prestação de serviço, a CONTRATADA ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da contratação, podendo ainda, ser suspensa do direito de licitar na administração municipal, conforme legislação em vigor;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital do Processo Licitatório que resultou na Ata de Registro de Preços o qual este contrato é oriundo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se pela indicação dos prestadores de serviços, não podendo em nenhuma hipótese, ceder total ou parcialmente o objeto ou subcontratar neste caso específica com aceite da CONTRATANTE;
- b) Entregar lista de prestadores de serviços, de acordo com as especificações previstas neste termo e nas quantidades requisitadas pelo CONTRATANTE;
- c) Garantir a proteção aos seus prestadores de serviço, entregando os equipamentos de EPIs exigidos na legislação em vigor;
- d) Providenciar a substituição de servidor que não corresponda a expectativa da CONTRATANTE, no prazo máximo de máximo 72 (setenta e duas) horas ou a depender da necessidade do CONTRATANTE, contados da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, visando o atendimento das especificações, sem prejuízos da aplicação de penalidades;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deficiente por parte do CONTRATANTE;
- f) Substituir, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, o prestador de serviço que vier a cometer qualquer ato que venha a comprometer o bom funcionamento e desenvolvimento das suas atividades;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte dos prestadores de serviço até o local da prestação dos serviços;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se, com exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária;

Rua Santa Isabel s/n . CENTRO *IBIMIRIM* – PERNAMBUCO CEP: 56.580-000.

e-mail: licita.ibimirim@gmail.com

Telefone: (87) 3842-2060



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

- j) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DA CONTRATANTE:

- a) Promover o bom andamento da prestação dos serviços, indicando as localidades a serem executados os serviços;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, indicando sempre os atos praticados pelos prestadores de serviços quando estes não atenderem a expectativa do município, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- c) Notificar ao CONTRATADO, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;
- d) Assegurar acesso e permanência em suas dependências, ao pessoal do CONTRATADO, após devidamente credenciado, para o acompanhamento das devidas falhas na execução dos serviços;
- e) Verificar a regularidade da situação fiscal do CONTRATADO, antes de efetuar o pagamento devido;
- f) Fornecer ao CONTRATADO os modelos de uniformes dos prestadores de serviços;
- g) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

I -. Durante o prazo de vigência contratual, os prestadores de serviços que não correspondam a expectativa da prestação dos serviços executados nas dependências da CONTRATANTE, deverão ser substituídos no prazo máximo de máximo 72 (setenta e duas) horas ou a depender da necessidade do CONTRATANTE, a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I - O não cumprimento de suas cláusulas, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas, especificações e prazos;

III - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da apresentação dos servidores para a devida prestação de serviços, nos prazos estipulados;

IV - O cometimento reiterado de faltas no fornecimento do presente;

V - A decretação de falência, ou pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil; VI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do responsável pela CONTRATADA;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação de serviços do presente;



P R E F E I T U R A D E
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

VIII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

IX - Razões de interesse do serviço público;

X - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de locações já realizadas, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do presente.

São ainda consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de execução do objeto ou de suas parcelas;

III - paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - execução do objeto que não atenda às qualidades especificadas no Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura com termino em 16 de abril de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos dos art. 57 e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de IBIMIRIM-PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias

Rua Santa Isabel s/n . CENTRO IBIMIRIM – PERNAMBUCO CEP: 56.580-000.

e-mail: licita.ibimirim@gmail.com

Telefone: (87) 3842-2060



PREFEITURA DE
IBIMIRIM
Fazendo mais por você

oriundas dão fornecimento do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Ibimirim, em 16 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE IBIMIRIM - PE

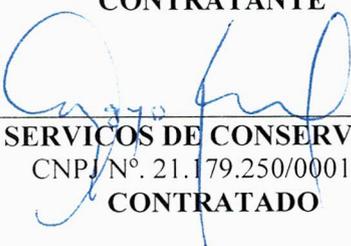
CNPJ nº 10.105.971/0001-50

ÁLVARO DE GOIS MELO

Secretário de Administração

(Ordenador de despesas conforme decreto 006/2021)

CONTRATANTE


SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI

CNPJ Nº 21.179.250/0001-00

CONTRATADO


TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 139.513.624-64


TESTEMUNHA

NOME:

CPF: 138.589.104-14